



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PORTARIA Nº 035/2020

Data: 18 de fevereiro de 2020.

Homologa a Instrução Normativa Readaptação nº 01/2020, elaborada e aprovada pela Unidade de Controle Interno.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

✓ Considerando a Instrução Normativa Readaptação nº 01/2020, elaborada e aprovada pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Instrução Normativa Readaptação nº 01/2020, elaborado e aprovado pela Unidade de Controle Interno.

**Art. 2º** A Instrução Normativa Readaptação nº 01/2020, em anexo, é parte integrante desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2020.

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Presidente

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

18 / 02 / 2020

**Carmem Teresinha Welter**

Coordenadora de Serviços Legislativos  
Portaria-049/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

CONTROLADORIA INTERNA

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA READAPTAÇÃO Nº 01/2020

“Dispõe sobre os procedimentos de readaptação funcional no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso.”

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar os procedimentos de readaptação no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

### CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os Setores de Competência do Poder Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos desta Normativa são entre outros:

1. Disciplinar o direito de readaptação funcional do servidor entre outros na Câmara Municipal de Sorriso;
2. Permitir o controle eficaz nos atos de pessoal;
3. Garantir maior segurança e transparência nos processos;
4. Atender aos dispositivos legais contidos nas Leis Municipais, Resoluções de Consulta e Acórdãos do TCE MT.

### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º O servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo regido pela 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressos nesta Normativa, ser readaptado por ato da autoridade competente.

§ 1º Considera-se readaptação para os fins do “caput” deste artigo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

CONTROLADORIA INTERNA

1. A sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;
2. As restrições de atribuições da função que estiver exercendo;
3. A mudança de seu local de trabalho.

Art. 5º A readaptação funcional é um benefício concedido ao servidor público com vínculo efetivo na Câmara Municipal de Sorriso em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

Art. 6º A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, causadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Perícia Médica, e modificação permanente aquela que for considerada pela Perícia Médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 7º Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 3º resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

- I - Que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo originário;
- II - Que a nova função seja de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, com o cargo de origem;
- III - Manutenção se necessária da carga horária do cargo de origem do servidor.

Art. 8º Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 9º Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.

Página 2 de 6



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 10 É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico, mesmo no período de estágio probatório.

§ 1º O direito da readaptação será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

Art. 11 O processo de readaptação será iniciado:

I –“Ex-officio”, pelo Presidente da Câmara, relativamente aos seus subordinados, justificando a medida;

II –Pelo médico perito, médico do trabalho ou pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso (PREVISO), quando constatada a ocorrência das condições previstas nesta Normativa;

III - Pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência da chefia imediata.

Parágrafo único. As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto ao Setor de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação médica.

Art. 12 Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar junto ao Setor de Recursos Humanos o requerimento de readaptação funcional, devendo anexar ao pedido para a realização da avaliação pericial pela Perícia Médica:

I –atestado médico emitido pelo médico especialista, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada, o qual não poderá ter sido emitido com mais de 90 (noventa dias);

II –exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III–cópia da receita médica ou prescrição de medicação se houver;

IV-relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata.

Art. 13 O Relatório Técnico emitido pelo Recursos Humanos deverá conter de forma clara e objetiva todas as informações necessárias para deferimento ou indeferimento da licença prêmio do servidor, e deverá conter o extrato detalhado do período em que o servidor se ausentou, licenciou e se afastou do serviço público.

§ 2º A critério da Câmara de Sorriso ou Perícia Médica, em qualquer período, poderão ser

Página 3 de 6



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

CONTROLADORIA INTERNA

solicitados novos exames, avaliações ou pareceres de outros médicos especialistas para complementação do diagnóstico.

§ 3º Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como:

I - ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;

II – o prazo estipulado para a readaptação.

Art. 14 Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 15 Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica.

§ 1º Quando da realização da reavaliação pericial pela Perícia Médica, o servidor deverá apresentar:

I –atestado médico emitido pelo médico especialista, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada, o qual não poderá ter sido emitido com mais de 90 (noventa dias);

II –exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III–cópia da receita médica ou prescrição de medicação se houver;

IV –relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pela chefia imediata;

V –relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico assistente;

VI–relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, quando a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico assistente.

Art. 16 Os processos de readaptação deverão ser apresentados no Setor de Recursos Humanos obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica, e caso necessário o Setor de Recursos Humanos poderá solicitar a emissão de relatório do Médico, Assistente Social ou Psicólogo, que, poderá fazer visitas ao servidor readaptado.

Art. 17 Nos casos em que for deferida a readaptação, a Câmara entrará em entendimento com o setor de origem e de destino, quando for o caso, do readaptando, para informar e orientar sobre as novas tarefas e/ou locais de trabalho, cabendo às chefias imediatas promover a aceitação e integração do readaptado.

Página 4 de 6



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 18 Ocorrendo a readaptação, o funcionário readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem.

Art 19 A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Art.20 A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor, do chefe imediato ou da Câmara de Sorriso quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

Art.21 Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de “pessoa com deficiência”, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 22 A readaptação de que trata a presente Normativa somente será efetivada após a conclusão do processo e a expedição de portaria com o prazo de validade definido por médico perito componente da Junta Médica Municipal, na ocasião de expedição do laudo.

Art. 23 Fazem parte integrante desta Normativa:

- a) Anexo I – Formulário de Requerimento;
- b) Anexo II – Relatório do Local do Trabalho;
- c) Anexo III – Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado.

Art. 24 A Instrução Normativa, quando do início da sua vigência deverá ser apresentada pelo responsável do setor aos agentes públicos que por ela sejam disciplinados ou meramente envolvidos.

Art. 25 As dúvidas e os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos conjuntamente com Controladoria Interna da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 26 Esta Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação a realidade do Órgão, bem como de manter o processo de melhoria continua.

Art. 27 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais leis e normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 28 Caberá a Presidência da Câmara divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Página 5 de 6



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

CONTROLADORIA INTERNA

---

Art. 29 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Hugo Assunção Capistrano  
Controlador Interno

Hugo Assunção Capistrano  
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Anexo I

**REQUERIMENTO PARA FINS DE  
READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

Eu, abaixo identificado (a), Servidor (a) Público do Município de Sorriso, legalmente investido em cargo de provimento efetivo, após cumpridas todas as exigências legais. Solicito a esta Coordenadoria de Recursos Humanos, a realização de perícia médica, para que se efetive minha movimentação, para outra função em meu Cargo, compatível com minha atual condição de saúde.

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:</b>		Estas informações devem ser prestadas pelo Servidor (a)
Nome:		Data de Nascimento: ____/____/____
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino		Data de Ingresso no serviço: ____/____/____
Endereço:	Telefone:	
<b>INFORMAÇÕES FUNCIONAIS:</b>		Estas informações devem ser prestadas pelo Servidor (a)
Cargo:		Matrícula:
Lotação		Local de Trabalho:
Já foi readaptado outras vezes: ( ) Sim ( ) Não Você se encontra de licença médica: ( ) Sim ( ) Não		Qual atividade você exerce atualmente?
Assinatura do Servidor		Data:

**INFORMAÇÕES MÉDICAS (prestadas pelo médico assistente do (a) servidor(a)):**

Paciente:	
Diagnóstico:	CID:
Outros Diagnósticos:	CID:
Qual a sua previsão de tempo para o tratamento do paciente:	
Exames que comprovam diagnóstico:	
Podem se esperar que com tratamento médico, o paciente readquira condições de exercer seu cargo:	( ) Sim ( ) Não
A incapacidade laboral gerada pela patologia diagnosticada, deve ser classificada como: ( ) Total ( ) Parcial ( ) Temporária ( ) Permanente	
A capacidade física e mental residual do Servidor (a), permite seu aproveitamento em outra atividade? ( ) Sim ( ) Não	
Qual tipo de atividade V. Sra. Aconselha propormos ao Servidor (a)?	
Assinatura e carimbo médico assistente:	
A capacidade física e mental residual do Servidor (a), permite seu aproveitamento em outra atividade? ( ) Sim ( ) Não	
Qual tipo de atividade V. Sra. Aconselha propormos ao Servidor (a)?	
Assinatura e carimbo médico assistente:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**

**Anexo II**

**RELATÓRIO DO LOCAL DE TRABALHO**

SOLICITAÇÃO READAPTAÇÃO

**SERVIDOR**

MATRÍCULA

NOME

ADMISSÃO

SEXO

ESTADO CIVIL

ESCOLARIDADE

FONE

CARGO

HORÁRIO DE TRABALHO:

MANHÃ: DAS \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ TARDE: DAS \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_

**ÓRGÃO**

LOTAÇÃO

FONE:

RESPONSÁVEL

**RELATO DA CHEFIA DO SERVIDOR**

DESCREVER A FUNÇÃO ATUAL DO SERVIDOR (DETALHAR AS ATIVIDADES)

DIFICULDADES APRESENTADAS PELO SERVIDOR EM SEU LOCAL DE TRABALHO

APRESENTAR PERSPECTIVAS DE TRABALHO (SETORES E/OU ATIVIDADES) ONDE O SERVIDOR PODERÁ SER APROVEITADO

Sorriso, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CHEFIA IMEDIATA

SERVIDOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**

**Anexo III**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO  
SERVIDOR READAPTADO**

**NOME:**

**MATRÍCULA:**

**CARGO:**

**PERÍODO READAPTADO:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**LOTAÇÃO INICIAL:**

**LOTAÇÃO ATUAL:**

**DIFICULDADES APRESENTADAS NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO READAPTADA**

**DATA:**

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata:

**DIFICULDADES PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO READAPTADA:**

**DATA:**

Assinatura do Servidor: